

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
SUPAT/ DUVAS/ GERÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DA MULHER



***PROTOCOLO PARA HABILITAÇÃO E FUNCIONAMENTO
DO SERVIÇO DE LAQUEADURA TUBÁRIA***

Piauí – 04 de Dezembro 2024

EXPEDIENTE

ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

LEILA MARÍLIA DA SILVA SANTOS
Superintendente de Atenção Integral à Saúde

CRISTIANE MARIA FERRAZ DAMASCENO MOURA FÉ
Diretoria de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde

FRANCISCA JOSÉLLIA MOREIRA DA SILVA
Gerente de Atenção à Saúde

MARIA AUZENI DE MOURA FÉ
Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher

EQUIPE TÉCNICA DE ELABORAÇÃO:

Kátia Karine Almeida Rocha -Técnica da Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher
Maria Auzeni de Moura Fé - Coordenação de Atenção à Saúde da Mulher

Sumário

1. Apresentação	04
2. Laqueadura tubária.....	05
3. Métodos disponíveis	08
4. Critérios de elegibilidade.....	08
5. Espaço físico e materiais adequados	09
6. Recursos humanos.....	09
7. Abrangência dos municípios	09
8. Credenciamentos.....	10
9. Checklist para habilitação e funcionamento do serviço	12
10. Fluxograma.....	13
11. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (anexo 01)	14
12. Registro de expressa manifestação da vontade de esterilização voluntária –(anexo 02)	15
13. Ficha de Pré Avaliação (anexo 03)	16
14. Ficha de Solicitação de Credenciamento de Instituição para Realização de Esterilização Cirúrgica Anexo 04	17
REFERENCIAS	18

1.APRESENTAÇÃO

Neste Protocolo se encontra uma breve contextualização sobre Planejamento Reprodutivo e as recomendações para o uso de instrumentos padronizados que atendem à legislação, e o fluxograma de atendimento proposto atualmente, considerando que os serviços de saúde devem garantir às pessoas acesso à informação e a métodos e técnicas de concepção e contracepção, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas que desejam ter ou não filhos, quantos e em que momento de suas vidas, independente do nível de atenção. .

Ensejamos que este protocolo elaborado conforme legislação em vigor contribua para ampliar o acesso das mulheres à Laqueadura Tubária, a organização de serviços, mudanças em processos de trabalho e como resultado dessas ações, seja evidenciado redução das complicações evitáveis durante o pré-natal, parto e o puerpério, e redução de mortalidade materna e infantil no Estado.

Conforme a **Lei nº. 9.263**, de 12 de janeiro de 1996, que regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, estabelece em seu artigo:

Art. 1º: “O planejamento familiar é direito de todo cidadão” [...]

Art. 2º: “[...] entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.”

Art. 3º: O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Art.4º: A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

2. LAQUEADURA TUBÁRIA

A Laqueadura Tubária é uma intervenção cirúrgica que consiste na obstrução das tubas uterinas, com ou sem a ressecção segmentar das mesmas, impedindo a fertilização dos óvulos pelos espermatozoides, e deve ser oferecida para planejamento familiar pelo SUS.

É considerado um método eficaz para evitar a gravidez. Ao fazer essa escolha, a mulher deve ter sido orientada durante o pré-natal e estar ciente de se tratar de um método considerado definitivo de contracepção.

Considerando que o Ministério da Saúde, na Portaria n.º 48, de 11 de fevereiro de 1999, estabelece as normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização para execução dessas ações pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde e resolve no seu Art. 1º incluir o procedimento de laqueadura nos Grupos de Procedimentos da Tabela SUS.

O procedimento está incorporado ao Sistema Único de Saúde, com os seguintes códigos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS:

- **04.09.06.018-6 - Laqueadura tubária**
- **04.11.01.004-2 - Parto cesariano c/ laqueadura tubária**

Em 02 de setembro de 2022 foi instituída a Lei nº 14.443[4], a qual alterou a Lei nº 9.263/1996, para disciplinar as condições para o acesso à esterilização voluntária no âmbito do planejamento familiar. As alterações trazidas pela nova redação dizem respeito principalmente aos métodos contraceptivos definitivos: a laqueadura tubária e a vasectomia. Art. 1º Esta Lei altera a [Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996](#), para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A [Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996](#), passa a vigorar com as seguintes alterações, conforme quadro abaixo:

QUADRO RESUMO DAS MUDANÇAS COM A LEI 14. 443/23 de 02/09/2022

LEI 9.263 de 12/01/1996	LEI 14. 443/23 de 02/09/2022
<p>Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações:</p> <p>I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;</p> <p>II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.</p>	<p>"Art. 10.</p> <p>I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) di entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;</p> <p>II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.</p>
<p>§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.</p>	<p>§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.</p> <p>O histórico de cesarianas sucessivas anteriores não é mais requisito para a realização de laqueadura tubária durante a cesárea, sendo a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto garantida à solicitante, desde que observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.</p>
<p>§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.</p>	<p>Revogado</p>

Assim, a partir da Lei nº 14.443/2022, a Lei nº 9.263/1996 passa a vigorar com a permissão para a esterilização voluntária em duas situações citadas acima, mantendo as observações de que:

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente....

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

A publicação da **NOTA TÉCNICA Nº 34/2023-COSMU/CGACI/DGCI/SAPS/MS**, Trata-se de orientações a gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal em relação à Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que alterou a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sobre Planejamento Familiar, recomendando que os serviços de saúde devem garantir às pessoas acesso a métodos e técnicas de concepção e contracepção, para quem deseja ter ou não filhos, quantos e em que momento de suas vidas, independente do nível de atenção.

A Lei nº 14.443/2021 amplia os direitos sexuais e reprodutivos já que possibilita maior autonomia das pessoas em relação ao planejamento reprodutivo e familiar. A decisão da realização não da esterilização voluntária deve ser livre e informada, promovendo a autonomia das pessoas e sempre considerando os diversos métodos contraceptivos existentes, sobretudo os reversíveis e de longa duração.

Cabe aos serviços de saúde garantir o acesso aos diversos métodos contraceptivos disponíveis no Sistema Único de Saúde, reversíveis e definitivos, assim como ao aconselhamento multiprofissional para a efetivação de seus direitos.

3. MÉTODOS DISPONÍVEIS

A administração de insumos anticoncepcionais é um dos componentes chaves nas ações de planejamento familiar. Os serviços de saúde devem não só informar sobre todos os métodos contraceptivos disponíveis, mas também assegurar à usuária que o contraceptivo escolhido seja fornecido continuamente.

3.1- Métodos a serem disponibilizados na rede:

- Anticoncepcional oral, anticoncepcional injetável mensal e trimestral, preservativo masculino e feminino e DIU.
- Está em andamento a proposta para aquisição do implante subdérmico.
- Após aprovação deste Protocolo em CIB, ele será amplamente divulgado na rede de atenção com vistas a ampliar o acesso da mulher à laqueadura tubária.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA LAQUEADURA CONFORME A LEI nº 14.443, de 2 de setembro de 2022

É papel da APS orientar sobre a esterilização cirúrgica e outros métodos anticoncepcionais. Deve-se informar sobre o procedimento (laqueadura) e dificuldades de sua reversão, devendo-se considerar o método como irreversível.

O procedimento poderá ser realizado com um prazo mínimo de 60 dias após manifestação da vontade do desejo cirúrgico, expresso mediante documento escrito e firmado pela paciente. Veja modelo de **TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO-TCLE**, para laqueadura tubária (**anexo 01**).

Condições clínicas que sugerem encaminhamento para avaliação em ambulatório de Ginecologia/Planejamento Familiar com vistas à Laqueadura Tubária - esterilização voluntária, pela nova redação são os seguintes **requisitos de elegibilidade**:

- Mulheres com idade a partir de 21 anos, independentemente do número de filhos vivos;
- Mulheres menores de 21 anos tem que ter pelo menos dois filhos vivos;
- Situações de risco à vida ou à saúde da mulher ou futuro concepto (é preciso relatório com justificativa assinado pelo médico assistente);
- Realizar a laqueadura após 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato da esterilização, mediante assinatura de **Termo de Consentimento**, podendo ser realizada durante o parto;

- Não é mais necessário o consentimento expresso de ambos os cônjuges para a realização de laqueadura tubária ou vasectomia.
- O histórico de cesarianas sucessivas anteriores não é mais requisito para a realização de laqueadura tubária durante a cesárea, sendo a esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto garantido à solicitante, desde que observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

5. ESPAÇO FÍSICO E MATERIAIS ADEQUADOS E NECESSÁRIOS

- Hospitais com centro cirúrgico e material cirúrgico para cirurgia em geral adequada.

6. RECURSOS HUMANOS

Com relação aos recursos humanos, devem Ter disponíveis por 24 horas profissionais na área hospitalar como médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem devidamente capacitados.

Nos serviços onde existem outros profissionais de saúde como: Psicólogo, Assistente Social, é fundamental e enriquecedor o envolvimento destes profissionais nas ações desenvolvidas desde que devidamente capacitados no atendimento em saúde reprodutiva e sexual.

7. ABRANGÊNCIA DE MUNICÍPIOS

Com o propósito de oferecer e ampliar o acesso às mulheres do SUS-Sistema Único de Saúde que desejam contracepção permanente, o Hospital/SMS habilitado, poderá propor a ampliação desse acesso aos municípios adstritos ao seu território.

**ESTABELECIMENTOS HABILITADOS EM LAQUEADURA TUBÁRIA
PIAUÍ 2024**

CNES	Estabelecimento	AIH_ aprovadas EM 2024	MUNICIPIO
2323397	MATERNIDADE DONA EVANGELINA ROSA	6	TERESINA
2323583	HOSP EST JULIO HARTMAN	51	ESPERANTINA
2324288	HOSP LOCAL DE LUZILANDIA	5	LUZILANDIA
2365146	HOSPITAL REGIONAL TIBERIO NUNES	17	FLORIANO
2365154	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PHB	131	PARNAIBA
2365375	HOSPITAL FLORISA SILVA	13	JAICÓS
2679639	UNIDADE DE SAUDE SATELITE	34	TERESINA
2777754	HOSPITAL REGIONAL DE CAMPO MAIOR	117	CAMPO MAIOR
2323915	2 DRS HOSP REGIONAL LEONIDAS MELO	0	BARRAS
2777762	HOSP REG DEOLINDO COUTO	38	OEIRAS
2777770	H R DR JOAO PACHECO CAVALCANTE	25	CORRENTE
8015899	HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE	0	PARNAÍBA
4009444	MAT DR MARQUES BASTO E HOSP INF DR MIROCLES VERAS	0	PARNAÍBA
2323451	HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE	184	TERESINA
2727064	MATERNIDADE MUNICIPAL PROF WALL FERRAZ	0	TERESINA
2679647	UNIDADE DE SAUDE BUENOS AIRES	0	TERESINA
9131922	UNIDADE DE SAUDE PROMORAR	0	TERESINA
2315386	MATERNIDADE MUNICIPAL DE PIRACURUCA	0	PIRACURUCA
TOTAL		621	

Fonte: Ministério da Saúde - Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS)

8. CREDENCIAMENTOS

Em relação à habilitação do estabelecimento, a Portaria SAS 629/2006, descentralizou algumas habilitações para os gestores Estaduais e Municipais, A responsabilidade pelo registro das habilitações no CNES para que os estabelecimentos possam realizar os procedimentos de Planejamento Familiar/Esterilização (Laqueadura) pelo SIH/SUS é dos gestores estaduais/ municipais de saúde.

Seguem os critérios que deverão ser tomados pelo gestor para as habilitações efetuadas pelo nível Municipal ou Estadual, com base nas recomendações da PT 629/2006/SAS/MS.

1. Solicitação do prestador através da **Ficha de Solicitação de Credenciamento de Instituição para Realização de Esterilização Cirúrgica (Anexo 04)**;
2. Após ser verificada a necessidade do serviço e com parecer favorável da área de saúde da mulher, o prestador deve solicitar ao gestor (Estado ou Município) a vistoria do estabelecimento de saúde a ser habilitado;
3. O gestor estadual ou municipal encaminhará sua equipe de controle e avaliação (equipe multidisciplinar com inclusão de profissionais da VISA) ao estabelecimento de saúde solicitante
4. Após o parecer favorável da equipe de controle e avaliação, da gestão estadual ou municipal, o prestador do serviço a ser habilitado, deve levar o processo para apreciação e aprovação em CIB;
5. Após aprovação e **Resolução de CIB**, o serviço habilitado será incluído na base local do SCNES pelo gestor local e posteriormente exportado para a base nacional no DATASUS;
6. O estabelecimento habilitado deve iniciar a realização do procedimento com agendamentos das pacientes conforme o serviço de regulação

CHECKLIST PARA HABILITAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

1- Conhecer a lei do planejamento familiar nº 9.263 de 01 de 1996, a lei nº 14.443/22, a Portaria 48/99 e a Portaria 34/2023.

2- Elaborar a proposta municipal/ projeto simples a ser aprovado na CIR/CIB.

2.1- Especificar o objetivo: _____

2.2- Critérios de elegibilidade para laqueadura conforme a lei

- Mulheres com 21 anos de idade ou mais, mesmo sem filhos;
- Se menor de 21anos, tem que ter pelo menos 02 filhos vivos;
- Realizar a laqueadura após 60 dias entre a manifestação da vontade e o ato da esterilização, podendo ser realizada durante o parto;

2.3- Analisar a capacidade instalada:

- Física
- Recursos humanos
- Materiais adequados

2.4-Abrangência de municípios: (Quantos e Quais?)

2.5-Regulação (vindas do ambulatório das UBS?) Quantas no mês?

2.6-Previsão para início do serviço _____/_____

2.7- Sistema de informação para registro: SIH/SUS

3 – Documentos padronizados como requisito:

3.1- Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) – Anexo 01

3.2- Registro de expressa manifestação da vontade de esterilização voluntária – Anexo 02

4- Solicitar habilitação do serviço no SUS, no setor competente (SES ou SMS se pleno) Anexo 04

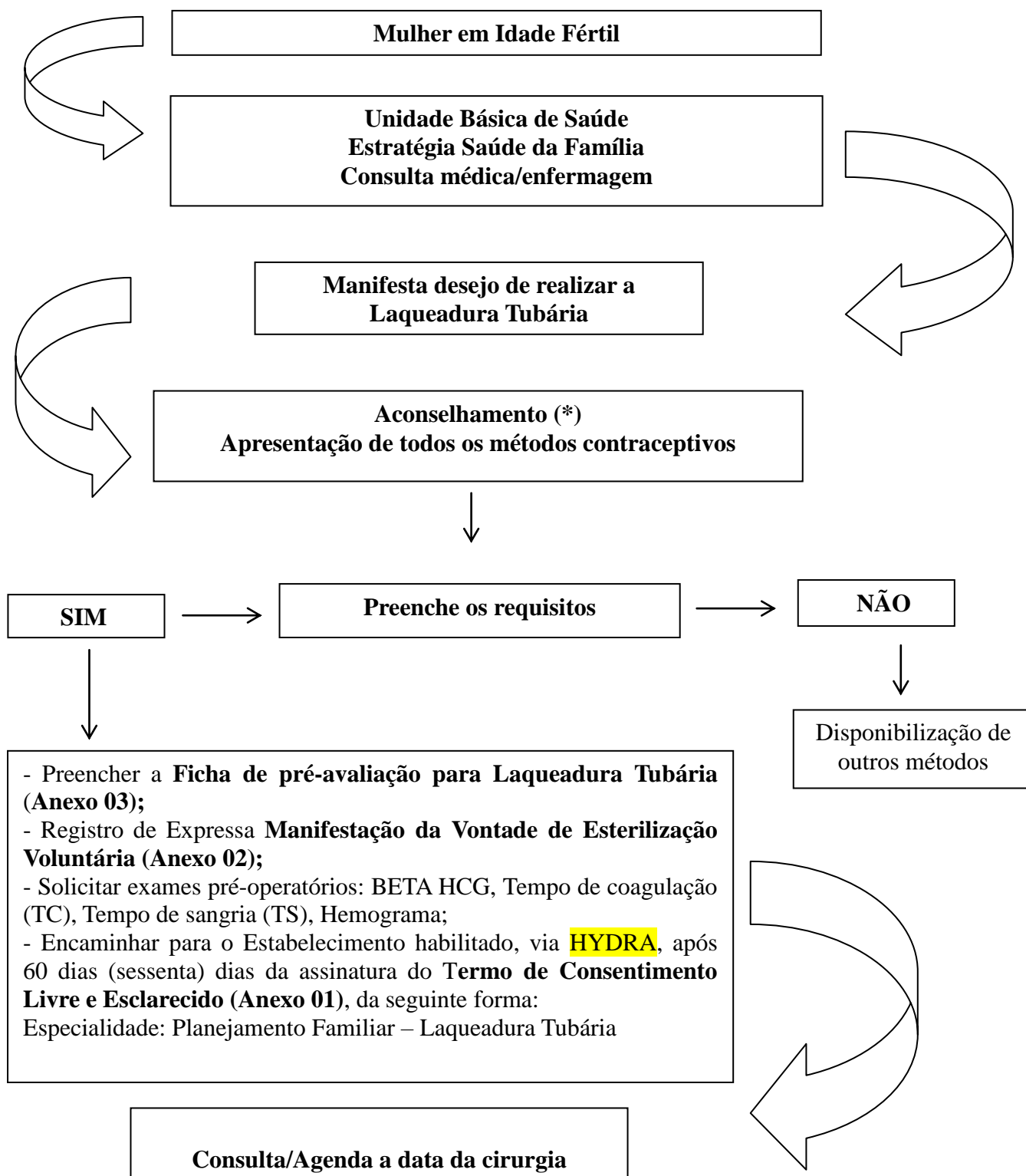
5- O estabelecimento habilitado deve inserir a prestação do serviço no CNES e agendar a cirurgia após 60 dias do parto/aborto com assinatura do TCLE e avaliação clínica utilizando a ficha de pré-avaliação para esterilização cirúrgica – Anexo 03

5.1- Cópia de documentos a serem anexados ao prontuário: - RG-CPF-CNS-Certidão de nascimento dos filhos se menor de 21 anos e comprovante de residência

5.2-Resultado dos exames pré-operatórios a serem anexados ao prontuário: - BETA HCG-TC-TS-HEMOGRAMA

6- Monitoramento da paciente no pós-operatório: Definir como será:

FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA: LAQUEADURA TUBÁRIA



(*) caso julgue necessário aconselhamento psicológico, o profissional encaminhará para psicólogo da rede.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁRIA

Eu, _____, com data de nascimento ____/____/____, inscrita no CPF Nº _____, residente no endereço _____, na cidade _____ Estado _____, CEP _____, manifesto o desejo de submeter-me à cirurgia esterilizadora voluntária por meio de **LAQUEADURA TUBÁRIA**, por minha livre e espontânea vontade, e declaro para os fins:

- Registre expressa manifestação de vontade de esterilização voluntária, observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico.
- Recebi informação detalhada dos benefícios da laqueadura tubária. A equipe de saúde multidisciplinar explicou sobre como funciona e de como é feita a laqueadura, e respondeu às perguntas que fiz de maneira que pude entender.
- Estou ciente que é um procedimento cirúrgico considerado definitivo.
- Tive conhecimento que existem outras opções de contracepção reversíveis e eficazes, como métodos de barreira, dispositivo intrauterino-DIU e métodos hormonais, bem como métodos de contracepção reversíveis para minha parceria, disponíveis gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde - SUS. Caso aplicável, também tive conhecimento que existe um método de contracepção definitivo para minha parceria, a vasectomia, que é um procedimento mais simples e que não requer internação hospitalar.
- Estou ciente que a laqueadura tubária não previne infecções sexualmente transmissíveis (IST) e sobre a importância do uso dos preservativos, bem como são disponibilizados pelo SUS.
- Recebi informação pela equipe de saúde multidisciplinar, detalhadamente e em mais de uma ocasião, sobre o risco de arrependimento, pois dependendo da situação pessoas que fazem laqueadura se arrependem de terem feito.
- Sei que qualquer método contraceptivo, incluindo a laqueadura, tem chance de falha, e fui informado pela equipe de saúde sobre sua probabilidade.
- Caso eu esteja gestando, recebi informação de que é possível colocar um DIU na mesma internação do parto normal ou da perda gestacional. Tive conhecimento que a cesárea nunca pode ter como indicação principal a realização da laqueadura. Caso haja indicação de realização de cesárea por motivos clínicos, a laqueadura pode ser realizada no mesmo ato cirúrgico.
- Estou ciente que qualquer método contraceptivo, incluindo a laqueadura, tem chance de complicações. A equipe de saúde explicou quais são elas e a probabilidade estimada de cada uma. O risco de morte existe, porém, é muito baixo, e depende das condições de cada pessoa. Caso aconteça alguma complicação e eu não estiver mais no estabelecimento de saúde, foi explicado e registrado por escrito qual lugar eu devo procurar.
- Estou ciente que, mesmo após a assinatura deste termo, estou livre para desistir do procedimento a qualquer momento antes do ato operatório, sem prejuízo para o meu atendimento, podendo escolher qualquer outro método contraceptivo.
- Outras observações: _____

Local: _____ . Data: _____ de _____ de _____ .

(Assinatura - paciente)

- (Assinatura – médico (a))

ANEXO 02

REGISTRO DE EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DA VONTADE DE ESTERILIZAÇÃO VOLUNTÁRIA – LAQUEADURA TUBÁRIA

Eu, _____,
com inscrição no CPF nº _____, com data de nascimento
____/____/_____, manifesto o desejo de submeter-me ao procedimento de
esterilização voluntária, método contraceptivo definitivo. Sei que entre a manifestação da
minha vontade (por meio deste documento), e o procedimento cirúrgico, deverão se passar
ao menos 60 dias a partir da assinatura desta solicitação. Período em que terei a chance
de refletir sobre minha decisão sob orientações dos profissionais de saúde. A esterilização
voluntária será realizada por meio cirúrgico - laqueadura (ligadura das trompas) ou
vasectomia. Estou ciente que estou livre para desistir do procedimento a qualquer
momento antes do ato operatório, sem prejuízo para o meu atendimento, podendo escolher
qualquer outro método contraceptivo.

Local: _____.

Data: ____/____/_____

Assinatura da Paciente

ANEXO 03

FICHA DE PRÉ-AVALIAÇÃO PARA LAQUEADURA TUBÁRIA

1 – IDENTIFICAÇÃO.

Nome: _____, Idade: _____, Cor _____

DN: ____/____/____, Data de Expedição do RG: ____/____/____, Cartão

SUS _____ Estado Civil: () Casada () Solteira () União Estável

() Outros: Especificar: _____. Idade: _____, DN: ____/____/____

2 – HISTÓRICO DAS GESTAÇÕES

() Número total de gravidez () Número de abortos () Número de filhos vivos

() Número de partos vaginais () Número de partos cesáreos

3 – HISTÓRICO DE SAÚDE

Doenças preexistentes: () Hipertensão () Diabetes Mellitus () Outros especificar: _____

Doenças na gravidez: () Não () Sim, Caso sim, Qual (is): _____

() Pré-eclâmpsia () Eclâmpsia () Diabete gestacional () Outro especificar: _____

4 – HISTÓRICO DE USO DE MÉTODOS CONTRACEPTIVOS REVERSÍVEIS

Usa ou já usou algum método contraceptivo?

() Não () Sim, Qual: _____, Quanto tempo: _____

Avaliação do usuário sobre o Método Contraceptivo que está utilizando atualmente:

5 – MOTIVO DO DESEJO PELA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo do profissional

FICHA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA

SOLICITAÇÃO

<input type="checkbox"/> VASECTOMIA (HABILITAÇÃO COD 1902)	<input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO	DATA / /
<input type="checkbox"/> LAQUEADURA (HABILITAÇÃO COD 1901)		
<input type="checkbox"/> VASECTOMIA (HABILITAÇÃO COD 1902) E LAQUEADURA		
(HABILITAÇÃO COD 1901)		

INFORMAÇÕES DO MUNICÍPIO

UF	IBGE	MUNICÍPIO
----	------	-----------

INFORMAÇÕES DO ESTABELECIMENTO

Nº CNPJ	Nº CNES
---------	---------

RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

LOGRADOURO:	Nº
-------------	----

COMPLEMENTO	BAIRRO:	CEP:
-------------	---------	------

DADOS BANCÁRIOS

CÓDIGO DA AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	NOME DO BANCO:
--------------------	-----------------	----------------

NOME DA AGÊNCIA:

TIPO DE GESTÃO :

MUNICIPAL ESTADUAL DUPLA

O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SE COMPROMETE A INTEGRAR A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SUS, SOB REGULAÇÃO DE SEU RESPECTIVO GESTOR, COM GARANTIA DE ACESSO AOS DIVERSOS MÉTODOS CONTRACEPTIVOS DISPONÍVEIS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, ASSIM COMO AO ACONSELHAMENTO MULTIPROFISSIONAL PARA A EFETIVAÇÃO DESTES DIREITOS, EM SERVIÇO PRÓPRIO OU REFERENCIADO.

NOME DO SOLICITANTE:

CARGO DO SOLICITANTE:

ASSINATURA DO SOLICITANTE:

REFERENCIAS.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher – 4a edição – Brasília: Ministério da Saúde, 2002

BRASIL, Ministério da Saúde. Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm

BRASIL, Ministério da Saúde. Lei 14.443 que altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996. <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.443-de-2-de-setembro-de-2022-426936016>

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Nº 48 de 11 de Fevereiro de 1999, que inclui a laqueadura nos Grupos de Procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SIH/SUS.
https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/1999/prt0048_11_02_1999.html

BRASIL, Ministério da Saúde. Portaria Nº 34 de 19 de Maio de 2023, Trata-se de orientações a gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal em relação à Lei nº 14.443, de 2 de setembro de 2022, que alterou a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, sobre Planejamento Familiar.